

LEI N.º 478/2010 DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei n.º 388, de 25 de março de 2008, que criou a gratificação especial de insalubridade aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 388, de 25 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º A gratificação de insalubridade no âmbito da Administração Municipal é devida aos servidores que exercem as suas funções com habitualidade em local insalubre, sendo paga, conforme anexo I:

Parágrafo único – O percentual será aplicado sobre o vencimento básico do servidor público municipal, não podendo ser incorporada a ele sob qualquer título."

Art. 2.º Fica inserido na Lei Municipal n.º 388, de 25 de março de 2008, o art. 3.º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3.º-A Os servidores públicos municipais efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina-CE terão direito a Gratificação de Desempenho Funcional (GDF), de natureza de vantagem pecuniária temporária, acumulável com o vencimento, não podendo ser incorporada a ele sob qualquer título, nos seguintes termos constantes no anexo I."

Parágrafo único – A concessão da referida gratificação será regulamentada através de Decreto Municipal no prazo de 60 dias da sanção desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei n.º 388, de 25 de março de 2008, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE., EM 15 DE MARÇO DE 2010.

Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 478/2010 - ANEXO I

FUNÇÃO OU CATEGORIA PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE (PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VENCIMENTO BASICO)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VENCIMENTO BASICO)
Enfermeiro - Hospital	30%	20%
Técnico em Laboratório	30%	-
Médico - Hospital	30%	20%
Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico	30%	-
Técnico de Raio-X.	40%	-
Bioquímico	30%	-
Técnico de Enfermagem - Hospital	30%	15%
Auxiliar de Serviços	30%	-
Inspetor Sanitário	30%	-
Odontólogo	30%	30%
Agente de Endemias	30%	10%
Farmacêutico	20%	-
Auxiliar Administrativo – Hospital	15%	-
Auxiliar de Enfermagem - Atenção Básica	30%	10%
Motorista – Ambulância	20%	10%
Médico - Atenção Básica	30%	15%
Enfermeiro - Atenção Básica	30%	15%
Médico CAPS	30%	-
Enfermeiro - CAPS	30%	15%
Auxiliar de Enfermagem -CAPS	30%	10%
Terapeuta Ocupacional – CAPS	20%	-
Fisioterapeuta	20%	10%
Agente Administrativo – CAPS	10%	-
Auxiliar de Serviços – CAPS	10%	-
Motorista – Atenção Básica	10%	-
Técnico de Enfermagem – Atenção Básica	30%	10%
Auxiliar de Enfermagem – Atenção Básica	30%	10%
Auxiliar de Serviços – Atenção Básica	10%	-

Auxiliar de Laboratório	30%	--
Psicólogo - CAPS	20%	--
Assistente Social - CAPS	20%	--
Pedagogo - CAPS	20%	--
Agente Administrativo - Saúde	10%	--

VISTO:



Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL